

PROCESSO N° 2023010557
CONTRATO N° 111/2023
SERVIDORA MAT. N° 006822

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS TLDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, regularmente inscrito no CNPJ nº 17.257.474/0001-16, com sede na Rua Coronel Antônio Carneiro, nº 338, Centro, Luziânia/GO, CEP: 72.800-200, neste ato representado por seu gestor (Portaria nº 009 de 12 de abril de 2023), o senhor **SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 965.173, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 341.702.781-00, residente e domiciliado na Quadra 56, Lote 18, Apto. 506, Bloco B, Edifício Ilha Bella – Gama/DF, CEP: 72.405-560.

CONTRATADA:

A Empresa **MOBILE AUTOMOVEIS E SERVIÇOS TLDA.** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ nº 32.951.008/0001-20, com sede na Avenida T-63, nº 1289, Quadra 152, Lotes 25/27, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-105, neste ato representada por seu administrador não sócio, representante da Sócia ACN Investimentos e Participações Eireli, o Senhor **ALEXANDRE CARVALHO NORMANHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.628.468, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 010.978.251-83, residente e domiciliada na Alameda Ricardo Paranhos, nº 1.354, Residencial Premier Lallure, Apartamento 2001, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.180-050.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade do **PREGÃO ELETRONICO N° 004/2023 – FMAS, PROCESSO N° 2023010557**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 123/06 com as alterações da LC 147/14 em sua redação vigente, homologada pela Secretária de Assistência Social, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de **01 veículo tipo van**, para atender as necessidades do Projeto **SUAS – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e equipes de referência multidisciplinares para a realização das ações, serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Luziânia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS E CRITERIOS E DOS LOCAIS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1. A entrega dos produtos deverá ser conforme previsto no do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 276.100,00 (duzentos e setenta seis e cem reais)**, sendo irrevogável, salvo em hipótese de reequilíbrio econômico.

3.2. Relação e quantidade e especificação do objeto:

Item	Código	Produto	Und	Quant	Valor Unit R\$	Valor Total R\$
1	19112	Veículo tipo van adaptada modelo boxer minibus com acessibilidade, capacidade 10 passageiros, 01 motorista, 02 cadeirantes, totalizando 13 lugares, com elevador, marca Peugeot, para pessoas com necessidades especiais e demais usuários	Und	1	26.100,00	26.100,00
2	19112	Veículo tipo van adaptada modelo boxer minibus com acessibilidade, capacidade 10 passageiros, 01 motorista, 02 cadeirantes, totalizando 13 lugares, com elevador, marca Peugeot, para pessoas com necessidades especiais e demais usuários	Und	1	250.000,00	250.000,00
VALOR TOTAL GERAL						276.100,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:

- Data de emissão;
- Dados cadastrais da empresa;
- Estar endereçada a PREFEITURA M. LUZIÂNIA - Goiás, CNPJ: 01.169.416/0001-09, com endereço na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia/GO.
- Valor unitário;
- Valor total;
- A especificação dos produtos entregues;
- Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.

4.2. O fiscal do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is) / Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura Municipal de LUZIÂNIA – Goiás, Nota Fiscal/Fatura, especificando os serviços, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

4.4. Os pagamentos serão efetuados com até 30 dias corridos, contados após a data de protocolização.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 276.100,00 (duzentos e setenta seis e cem reais)**, empenhada sob as Dotações Orçamentárias abaixo, autorizadas pela Lei nº 4.507, de 20 de dezembro de 2022:

- **R\$ 26.100,00 (vinte seis mil e cem reais) – 2023.0901.08.244.0080.1102 – Aquisição de Veículos – Dotação Compactada: 2023.0854 – Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Sub Natureza: 48 – Veículos Diversos – Fonte: 129 – Cotação: 50675 – Autorização de Compras: 107637 – Nota de Empenho: 6384;**
- **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) – 2023.0901.08.244.0080.1102 – Aquisição de Veículos – Dotação Compactada: 2023.1125 – Natureza da Despesa: 449052 – Equipamentos e Material Permanente – Sub Natureza: 48 – Veículos Diversos – Fonte: 222 – Cotação: 50675 – Autorização de Compras: 107638 – Nota de Empenho: 6383.**

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

6.1. Das obrigações do Contratante:

6.1.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações:

- Prestar as informações e os esclarecimentos e que venham a ser solicitados pela contratada para a boa execução deste contrato;
- Rejeitar o bem entregue caso esteja fora das especificações descritas no Termo de Referência – anexos do edital;
- Comunicar à contratadas quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme item 6 deste Edital;
- Fiscalizar a entrega dos produtos, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer a entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas;
- Observar as datas de recebimento dos produtos e aplicar as sanções previstas neste contrato, na forma estabelecida.

6.2. Das obrigações da Contratada:

6.2.1 Caberá ao **CONTRATADA**, além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, as seguintes obrigações:

- Todas as despesas para a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada;
- O fornecedor deverá aceitar integralmente todos os métodos de fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social
- As despesas com mão-de-obra, operação, locomoção ou transporte até o local da entrega (execução) do objeto, quando houver, será de responsabilidade do fornecedor;
- O fornecedor ficará obrigado a atender prontamente qualquer exigência da Secretaria Municipal de Assistência Social relativa ao objeto do contrato;

- v. Após recebimento dos produtos, se nada for comunicado, automaticamente o objeto estará recebido de forma definitiva, não afastando, com tudo, a responsabilidade do fornecedor em substituir o produto caso venham a ser detectadas irregularidades na especificação ou quantidade;
- vi. A empresa contratada compromete-se a substituir ou repor os produtos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se houver incompatibilidade entre as informações prestadas pela empresa e as características apresentadas pelos produtos, sendo que a não substituição pelo produto adequado será considerada como recusa de entrega;
- vii. Em caso de devolução de produtos, por estarem em desacordo com as especificações, nos termos dos itens anteriores, todas as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da Contratada;
- viii. Realizar a entrega dos itens de acordo com as especificações e demais condições previstas no termo de referência e demais anexas;
- ix. Comunicar a Secretaria solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- x. Garantir a qualidade dos bens, de forma que estes estejam próprios para utilização das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;
- xi. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, brigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de Lei, ligados ao cumprimento do contrato;
- xii. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- xiii. Declarar está ciente de todas as obrigações descritas neste termo de referência.

6.3. Das penalidades e multas:

6.3.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir: Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações.

6.3.2. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social, as seguintes penalidades à Contratada:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o procedimento, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal garantido o direito à ampla defesa, **ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.**

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante o Secretaria Municipal de Assistência Social de Luziânia.

6.3.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea.

6.3.4 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato poderá:

7.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII, XVII e parágrafo único e inciso XVIII, da Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

7.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

7.1.4. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A presente Ata poderá ser alterada unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Luziânia – na pessoa do Gestor, ou por acordo, na forma da Lei;

8.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica estabelecido como fiscal do contrato a senhora **VALERIA NAZARE SILVA**, inscrita matrícula n° 54609.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

10.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, 77, 78 e 79, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, ou seja, de **23 de maio de 2023 a 22 de maio de 2024**, condicionada a eficácia a partir da publicação no placar da municipalidade.

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro, Luziânia/GO – Cep: 72.800-060

Fones: (61) 3906-3080 / 3906-3091 – CNPJ: 01.169.416/0001-09

site: www.luziania.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luziânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

12.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Luziânia/GO, 23 de maio de 2023.

SEBASTIÃO DONIZAR DA SILVA

Pelo Contratante

ALEXANDRE CARVALHO NORMANHA

Pela Contratada

VALERIA NAZARE SILVA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Giovanna Beatriz Assis Oliveira
CPF: 708.833.171-33

Raquel da Luz Ferreira
CPF: 645.104.501-25

Digitally Signed by RAQUEL DA LUZ FERREIRA:64510450125-AC SOLUTTI Multipla v5
Date: 24/05/2023 15:07:22
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 6